



PREFEITURA DE SÃO LUIS
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICÍPIO - CCM

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº 3535/2017.

NOTIFICAÇÃO/AUTO DE INFRAÇÃO Nºs 220160092104211 e 220160092102393

RECORRENTE: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL

RECORRIDO: H G RIBEIRO COMÉRCIO E SERVIÇOS

RELATOR: CONSELHEIRO JOÃO EVANGELISTA COSTA FIGUEIREDO

ACÓRDÃO Nº 3202/2018

EMENTA: Processual Administrativo Tributário. ISSQN. Notificação/ Auto de Infração nº 220160092102393, extinto, por pagamento do tributo (Art. 67, I, da CLTM) e Notificação/Auto de Infração nº 220160092104211, parcialmente procedente, o contribuinte não recolheu integralmente o ISSQN. Recurso de Ofício conhecido e improvido.

Vistos, relatados e discutidos os autos deste processo entre as partes acima especificadas,

ACORDAM os membros do Conselho de Contribuintes do Município de São Luís - MA, em Sessão Plenária desta data, por unanimidade de votos e de acordo com o Parecer da Procuradoria Geral do Município, em conhecer do Recurso de Ofício e negar-lhe provimento, mantendo a decisão de base, nos termos do voto do relator.

Sala das Reuniões, **JOSÉ ANDRADE DE SOUZA**, do Conselho de Contribuintes do Município de São Luís-MA, 11 de abril de 2018.

FRANCISCO FLAVIO FARIAS FILHO
Presidente do CCM

JOÃO EVANGELISTA C. FIGUEIREDO
Relator

MONIQUE DE P. BRAGANÇA C. PONTES

ANTÔNIO DE SOUSA FREITAS

GENTILESA DE ASSUNÇÃO GARCÊS

NILTON LUIZ LIMA PRASERES

HAROLDO C. CAVALCANTI JÚNIOR

JOSÉ HAROLDO TAJRA REIS

JOSÉ DE RIBAMAR FERNANDES

Funcionou pela Procuradoria Geral do Município, o **Dr. AIRTON JOSÉ TAJRA FEITOSA**, junto a este Conselho.